



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás, 02 de maio de 2018.

INDICAÇÃO Nº. 040/2018.

AUTOR: Vereador- *João Batista Gustavo*

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores;



INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, que esta Casa de Leis solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Jeová Gonçalves de Andrade, que proceda a alteração na LOA – Lei Orçamentária Anual, no sentido de alterar a finalidade da Emenda Impositiva nº 05/2017, ao Projeto de Lei 045/2017, de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

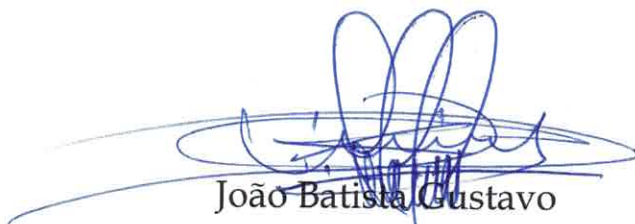


Em dezembro de 2017, a Emenda Impositiva 05/2017 ao Projeto de Lei 045/2017, de minha autoria, foi aprovada por essa Casa, por unanimidade. A referida Emenda tem a finalidade de contribuir na manutenção e aquisição de maquinário para o Instituto Religioso do Amor Divino – “Bio Saúde Francis Vida”, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ocorre que ao verificar melhor a finalidade dessa Emenda, foi constatada a ausência da aquisição de um veículo para o referido Instituto. A fim de viabilizar essa correção, foi enviado ao poder Executivo pela Presidência dessa Casa, o Ofício 048/2018, que questiona a sobra de recursos, considerando a ausência da aquisição desse veículo, em resposta através ao Ofício 056/2018, foi informado que haverá a sobra de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Diante dessa constatação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

necessário faz-se a alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 797/2017, notadamente na finalidade da Emenda, a fim de se complementar nesta, a autorização para a aquisição de um veículo. Diante da imposição legal da competência exclusiva do poder executivo para alterações na Lei Orçamentária, conto, pois, com o apoio de V.Exas., para a aprovação unânime e integral dessa INDICAÇÃO. Documento em anexo.



João Batista Gustavo
Vereador- PT



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020

Ofício nº 56/2018

Canaã dos Carajás, em 03 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
Zilmar Costa Aguiar Júnior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Prezado Senhor,

Considerando o artigo 152 inciso III da lei Orgânica Municipal, que trata do prazo e justificativa do impedimento para o cumprimento das emendas impositivas.

Venho através deste encaminhar a justificativa do referido impedimento, a saber: Emendas Impositivas nº 05/2017 e 021/2017.

Pelo exposto em anexo, ponho-me a disposição desta augusta Casa de Leis para dirimir dúvidas e oferecer o apoio necessário no que tratar deste assunto.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordialmente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:20hs
DATA 03/04/18

ASSINATURA

Sugestão do William na
biquinha

80.000,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento

Ofício nº 56/2018

Canaã dos Carajás, em 19 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
Zilmar Costa Aguiar Júnior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

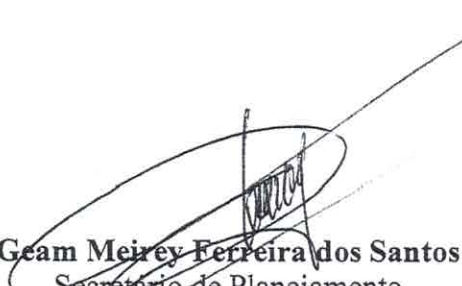
Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 048/2018 - Gabinete da Presidência da CMCC, que solicita informação quanto a execução do recurso destinado a Emenda 005/2017, comunicamos que, conforme ofício 002/2018 enviado pela Instituto Religioso do Amor Divino, o valor destinado a manutenção e aquisição de maquinário, corresponde a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destacando que o valor total da emenda é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), ainda há uma sobra de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Pelo exposto em anexo, ponho-me a disposição desta augusta Casa de Leis para dirimir dúvidas e oferecer o apoio necessário no que tratar deste assunto.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordialmente,


Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 787/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.03 h
DATA 20/04/2018

Assinatura



CÓPIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás/PA, 16 de abril de 2018.

Ofício nº 048/2018 Gab. Presidência da CMCC

Ao

Ilmo. Sr.

Gean Meirey Ferreira dos Santos

Secretario de Planejamento do Municipio de Canaã dos Carajás/PA

Assunto: Resposta ao Ofício 056/2018.

Readequação de Finalidade da Emenda Impositiva 05/2017.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício supra, vimos através deste expor o que se segue:

No tocante à Emenda Impositiva 05/2017 ao Projeto de Lei 045/2017 - Que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, cuja finalidade é "Contribuir na manutenção e aquisição de maquinário para o Instituto Religiosos do Amor Divino - "Bio Saúde Francis Vida", localizado em Canaã dos Carajás (com reforma de Horta, construção de espaço para manuseio de plantas medicinais, aquisição de um processador de sementes e cascas e mão de obra), quando da proposição, de autoria do Vereador João Batista Gustavo, deixou-se de acrescentar, por um erro material, a aquisição de um veículo para o referido Instituto, diante desse fato, sugere V.S^a, que a finalidade da Emenda seja portanto, readequada por esse poder Legislativo.

Diante das informações trazidas a essa Casa no Ofício supra, qual seja a necessidade da aquisição de um veículo, o qual não foi relacionado quando da interposição da Emenda 05/2017, requeremos a V.S^a, o esclarecimento que se segue:

- Quando da execução do recurso destinado na Emenda 05/2017, qual seja R\$ 80.000, 00 (oitenta mil reais), e após a compra do maquinário relacionado na Emenda, haverá sobra de recurso?

[Handwritten signature]
18/04/18

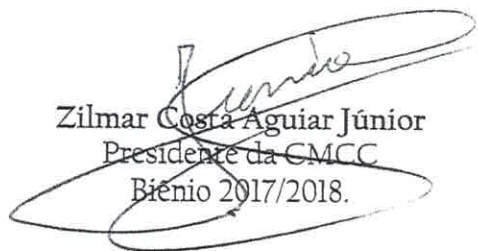


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Havendo eventual sobra de recurso, o proponente da Emenda, em via dessa situação, qual seja o Vereador João Batista Gustavo, pretende apresentar a esse poder Executivo, INDICAÇÃO para adequação da finalidade da Emenda 05/2017, qual seja a aquisição de um veículo para o Instituto Bio Vida.

Aguardamos pois, a informação solicitada.

Atenciosamente


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC
Biênio 2017/2018.



PARECER OPINATIVO

Exmo. Sr. Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

se a finalidade da emenda

ASSUNTO: Readequação de finalidade da proposta de emenda impositiva nº 005/2017 e 021/2017 ao projeto de Lei 797/2017 que dispõem sobre Lei Orçamentaria Anual.

Secretário: Municipal de Planejamento: Geam Meirey Ferreira dos Santos

EMENTA: Impedimento de execução da emenda 021/2017 e 05/2017

RELATÓRIO:

Trata o presente de esclarecer assimetria entre a finalidade da emenda impositiva nº 021/2017 emanada desta casa de leis com a finalidade de **Manter as despesas de material permanente, material de consumo e pessoa jurídica da Associação Esportiva de Canaã dos Carajás (liga de esporte radical)**, e a finalidade pretendida pela Associação Esportiva de Canaã dos Carajás.

O choque de opiniões realiza-se quando outra é a finalidade da Associação, a saber: **Realização de evento de Esportes Radicais**. Tal assimetria impossibilita a execução orçamentaria da emenda em questão.

Destarte, esta solicitação de readequação da finalidade da proposta de emenda impositiva nº 021/2017.

Para além disso, ousa sugerir a essa digníssima Casa de Leis que adote a seguinte finalidade: **Celebrar convênio para repasse financeiro com o objetivo de realização de eventos esportivos e Manutenção das despesas de material permanente, material de consumo e pessoa jurídica da Associação Esportiva de Canaã dos Carajás (liga de esporte radical)**.

De semelhante modo, a emenda impositiva 05/2017 que tem como finalidade: **contribuir na manutenção e aquisição de maquinário para o Instituto Religioso Amor Divino-"Bio Saúde Francis Vida", localizado em Canaã dos Carajás/PA (como reforma de horta, construção de espaço para**



manuseio de plantas medicinais, aquisição de um processador de sementes e cascas e mão de obra), estaria perfeita se outro não fosse o desejo do Instituto Religioso Amor Divino-"Bio Saúde Francis Vida", a saber: Aquisição de um veículo, destarte, para evitar o choque de opiniões necessário é, fazer uma adequação da emenda impositiva nº 05/2017.

Na mesma toada da ousadia anterior, sugiro a inclusão na finalidade da referida emenda impositiva a aquisição de um veículo e para um melhor aproveitamento do comando jurídico expresso, uma readequação no texto, desta forma e em conformidade com os anseios desta casa de leis em contribuir para o desenvolvimento municipal e o desejo do referido instituto religioso a redação mais adequada seria: **Celebrar convênio para repasse financeiro com o objetivo de construir/reformar a horta e espaço destinado para manuseio de plantas medicinais, manter o Instituto Religioso do Amor Divino-"Bio Saúde Francis Vida", adquirir veículos e maquinários necessários para o desenvolvimento de suas atividades.**

Eis o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública é norteadada por diversos princípios que regulam o atuar do agente público, dando à atividade administrativa um limite que se circunscreve à busca pelo bem comum. Dentre tais princípios, dois foram escolhidos para a presente fundamentação, o da legalidade e o princípio da finalidade. A legalidade administrativa existe para delinear o âmbito de atuação do administrador, que só poderá fazer aquilo que está previsto na regra de competência. Por sua vez, o princípio da finalidade subordina à autoridade administrativa o dever de praticar o ato administrativo com vistas à realização da finalidade perseguida pela Lei. Ambos os princípios funcionam de forma complementar, auxiliando na correta consecução do ato administrativo, que deve seguir uma série de parâmetros legais e éticos para ser válido. Quando um agente público atua fora dos limites traçados originalmente pela norma de competência, incorre em desvio de finalidade.



As emendas impositivas e um instrumento jurídico previsto no artigo 152 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 24 da Lei 794/2017 que institui o Plano Plurianual o que obriga ao executivo municipal o seu fiel cumprimento.

Entretanto, em obediência ao princípio da legalidade administrativa previsto no artigo 37 da constituição federal e o princípio da finalidade eleito pela doutrina e expresso no artigo 11 inciso I da Lei de improbidade administrativa, Lei nacional 8.429/1992, impede a execução da referida emenda em questão, mesmo que o ato sugerido pela associação e o instituto religioso, já aqui mencionados, não se caracteriza um desvio de dinheiro público a fim de causar prejuízo ao erário, o ato será sempre viciado por não manter relação com a finalidade original do comando da norma jurídica.

Ainda assim, podendo o ato (Realizar evento de motocross e a compra de veículo) se praticado, ser posteriormente remediado, por se tratar de ato sanável, primasse pela prudência e eficiência.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opino nos seguintes termos:

Não é legalmente possível a execução orçamentaria dos recursos aqui tratados.

Todavia este fato não é obstante para a não execução dos recursos previstos, desde que readequada a finalidade da emenda impositiva Nº 021/2017 e 05/2017.

É o parecer.


Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 787/2017

